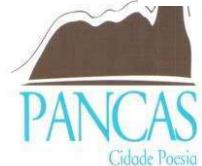




MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



CONTRATO N.º 046/2025

PROCESSO N.º 330/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 001/2025

ID: 2025.053E0700001.01.0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PANCAS – ES E A EMPRESA
NIMAZZI CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA.**

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situado à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF sob nº 742.733.377-20, residente e domiciliado a Rua Paraná, Laginha, Pancas/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.125.915/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **VINICIUS DE MOURA STANGE**, brasileiro, portador do CPF nº 131.333.967-90 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NIMAZZI CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA**, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.626/0001-51, com sede na Rua Aurora de Aguiar Ferreira, nº 251, Jardim Camburi, Ed. Brenda, Sala 04, CEP: 29.090-310, telefone de contato: (027) 99272 5038, e-mail: direitorianimazzi2021@gmail.com, representada pelo Sr. **JOSÉ DIAS JÚNIOR**, portador do RG nº 1248813/SSP-MG, CPF nº 065.748.006-17, referente à Concorrência Pública nº 01/2025, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no processo nº 330/2025, têm entre si, justos e contratados, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NILTON SÁ**, Município de Pancas/ES, sob Regime de Execução Indireta, mediante **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** do tipo **MENOR PREÇO**, onde serão observadas as instruções e condições fixadas neste Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, LC 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Concorrência Pública Eletrônica 012025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO NILTON SÁ**, em conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memorial de Quantitativos, Planilha Orçamentária, Composições de Preços e demais documentos técnicos, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 46, Inciso II, da Lei 14.133/21.

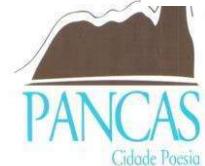
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1. O Município de Pancas, se compromete a remunerar a CONTRATADA pelos serviços





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços estabelecidos na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA. Esta planilha, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

3.2. O valor proposto para execução da obra e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 1.474.032,03** (**Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, trinta e dois reais e três centavos**).

3.3. Os preços apresentados pela contratada serão fixos e reajustáveis.

3.4. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados, a pedido da contratada, após o prazo de 12 meses contados a partir da data-base do orçamento estimado, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será concedido exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0)$$

I₀

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Relativo ao mês de data base do orçamento estimado;

I = Índice Relativo ao mês de anualidade da data base do orçamento estimado.

III.5. O objeto da contratação está previsto na LOA 2025, elemento de despesa 44905100000 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 160100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ficha: 505 - Construção de UBS - Nilton Sá - Proposta 11125.9150001/24-001.

III.6. No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o BDI de 34,71% e encargos sociais de 157,27%, tendo como base as tabelas de custos referenciais: SINAPI- ES, DER-ES (OUTUBRO DE 2024), E DER-ES ROD (JANEIRO DE 2024 - atualizado pelo índice de reajustamento DO INCC para 10/2024. SEM DESONERAÇÃO, em conformidade com a Resolução nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

4. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. A medição da obra deverá ser requerida pela Contratada MENSALMENTE, de forma on-line, pelo e-mail do setor de engenharia (engenharia@pancas.es.gov.br), destinada ao fiscal do contrato, que terá 10 (dez) dias para fazer a aferição em campo dos serviços efetivamente executados e a conferência da documentação apresentada.

4.2. O requerimento será acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

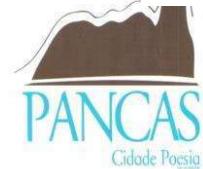
4.2.1. Primeira fatura:

- a) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- b) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA ou CAU;
- c) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- d) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



- g)** Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;
- h)** Documentação relativa à segurança do trabalho;
- i)** Relatório descritivo e relatório fotográfico dos serviços executados (Boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e diário de obras).

4.2.2. Faturas intermediárias:

- a)** Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- b)** Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal da Pancas;
- c)** Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- d)** Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- e)** Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- f)** Relatório descritivo e relatório fotográfico dos serviços executados (Boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e diário de obras).

4.2.3. Faturas após aditivo:

- a)** Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- b)** Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Pancas;
- c)** Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- d)** Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- e)** Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- f)** Relatório descritivo e relatório fotográfico dos serviços executados;
- g)** ART de execução ajustada conforme aditivo de prazo/valor.

4.2.4. Última Fatura:

- a)** Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- b)** Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal da Pancas;
- c)** Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- d)** Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- e)** Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- f)** Relatório descritivo e relatório fotográfico dos serviços executados;
- g)** ART de execução ajustada conforme aditivo de prazo/valor;
- h)** Termo de Recebimento Provisório.

4.3. Após devida aferição e aprovação da medição, o fiscal do contrato enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** após a respectiva apresentação da NOTA FISCAL.

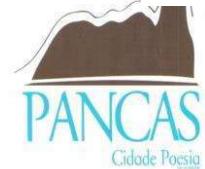
4.4. A CONTRATADA fica obrigada a indicar na Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato e a medição a que se refere, bem como a Conta-Corrente e Agência Bancária para pagamento.

4.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



4.6. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

4.7. Caso o pagamento das medições não seja realizado **dentro do prazo de 30 dias** após a emissão da nota fiscal conforme estabelecido no item 4.3, e, desde que não tenha sido o contratado quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ter atualização monetária por meio da aplicação da seguinte fórmula:

VR= VI x (IGP-M) x n, onde
30

R = Valor Reajustado;

VI= Valor inicial a ser reajustado;

IGP-M = Índice Geral de Preços para mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N = número de dias em atraso.

4.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.9. A liberação do pagamento referente à primeira medição dos serviços executados pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano está condicionada à apresentação da caução de garantia.

4.10. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; Inadimplência das obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- b) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.12. O Município pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.13. Será observado o **prazo de até 30 (trinta) dias** para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo Município e atendidos o disposto no Item 4.6.

4.14. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município.

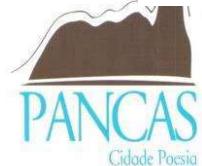
4.15. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira.

4.16. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município.

4.17. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga ao Município a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

4.18. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

5.1. As medições serão realizadas sobre o total de serviços executados no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até sua completa correção.

5.2. A medição será efetuada após a apresentação de um relatório pela CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:

5.2.1. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, com a menção e justificação das eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

5.2.2. Relação da equipe utilizada no período (incluindo o nome do pessoal, suas funções e sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da Prefeitura de Pancas envolvidos no acompanhamento dos serviços;

5.2.3. Programação para o próximo período;

5.2.4. Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviço expedidas pela Prefeitura.

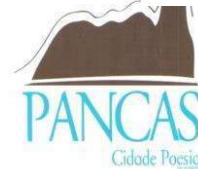
5.3. As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente. Essas alterações devem observar as condições e limites de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e decréscimos em obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma, conforme a Lei nº 14.133/21.

5.3.1. Acréscimo de serviços: Os acréscimos que se fizerem necessários deverão ser circunstancialmente justificados e autorizados pelo setor de engenharia da Prefeitura de Pancas, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos acréscimos correspondentes. Os preços serão fixados conforme os seguintes critérios:





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles previstos na referida planilha.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, mas tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pelo Município, os preços serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

**PREÇO DO SERVIÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DA PREFEITURA DE PANCAS) ×
VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO**

- c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, nem tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pelo Município, os preços serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.
- c.1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

5.3.2. Decréscimo de serviços:

- a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar as supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma, nas mesmas condições contratuais. Essas supressões devem ser justificadas e autorizadas pela Prefeitura de Pancas, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre as partes contratantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Indicação de fiscais e Gestor do Contrato

- **Fiscal Titular Indicado:** Acácio Carneiro Alves, Engenheiro Civil - CREA-ES 047929/D
- **Fiscal Suplente Indicado:** Fiscal Suplente Indicado: Stella Marys Pereira Corrêa – CREA-ES 043178/D
- **Gestor do Contrato Indicado:** Vinicius de Moura Stange – Secretaria Municipal Saúde – DECRETO Nº 8.079, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

6.3. Ao servidor investido na função de fiscal compete:

6.3.1. Fiscalizar a execução do contrato para garantir que as condições estabelecidas sejam cumpridas, assegurando os melhores resultados para a administração.

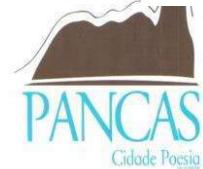
6.3.2. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI).

6.3.3. Promover reuniões periódicas no canteiro de obras para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata todas as providências demandadas dessas reuniões.





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



6.3.4. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e em seus anexos, com a descrição necessária para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3.5. Emitir notificações para a correção de rotinas ou qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, definindo prazo para a correção.

6.3.6. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado de acordo com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

6.3.7. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

6.3.8. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este tome as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.9. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, prorrogação contratual ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato.

6.3.10. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3.11. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3.12. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso.

6.3.13. Registrar formalmente à CONTRATADA fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pela fiscalização.

6.3.14. Elaborar, mensalmente, relatórios contendo informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores.

6.3.15. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.

6.3.16. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas especificações técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes.

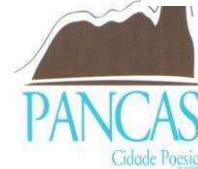
6.3.17. Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e, com base nela, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para que as instâncias superiores providenciem as medidas cabíveis.

6.3.18. A fiscalização do Município poderá suspender a execução de qualquer trabalho que esteja





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



sendo feito em desacordo com o contrato, cabendo à CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

6.3.19. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos, a fiscalização será consultada. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

6.3.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, conforme disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.3.21. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da CONTRATADA, onde constarão entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, atrasos verificados e eventos que lhes deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e soluções propostas, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso.

6.4. Ao servidor investido na função de gestor, compete:

6.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa de modo sistemático, fiscalizando e acompanhando o contrato, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços.

6.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração.

6.4.5. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com o apoio dos fiscais técnicos.

6.4.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

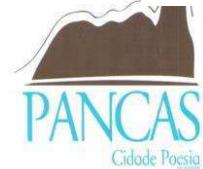
6.4.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.4.8. Providenciar e conferir a validade da documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento, após aprovação do fiscal e do ordenador de despesa, e encaminhar para pagamento.





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A vigência contratual será de **425 (cento e oitenta) dias** contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14133/2021, considerando ainda o croqui abaixo:

Dias ====>	30	365	15	15	Total / dias 425
	Emissão da ordem de serviço e Início efetivo dos serviços após emissão da ordem de serviços	Execução	Prazo Recebimento Provisório	Prazo Recebimento Definitivo	Vigência do Contrato

7.2. Conforme estabelecido no Cronograma Físico e financeiro, o prazo para execução da obra é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. Verificada a ocorrência do disposto no item 7.1 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

7.5. Os textos com as informações de que trata o item 7.2 deverão ser elaborados pela Administração.

7.6. O prazo para início efetivo da obra pelo contratado após a emissão da ordem de serviços pelo contratante será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

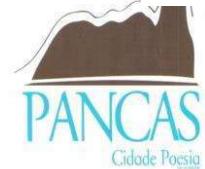
8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste instrumento correrão através das seguintes dotações orçamentárias, que são de responsabilidade do Setor Contábil:

8.1.1. O objeto da contratação está previsto na LOA 2025, elemento de despesa 44905100000 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 160100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ficha: 505 - Construção de UBS - Nilton Sá - Proposta 11125.9150001/24-001.

8.2. NATUREZA DA DESPESA – A despesa obedecerá à seguinte distribuição, por exercício financeiro:

ORGÃO	000002: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	000002: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	FICHA
1.223 Construções de UBS Nilton Sá – Proposta 11125.9150001/24001	44905100000 – Obras Instalações	16010000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	505

9. CLÁUSULA NONA - DA LOCALIDADE E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme localização abaixo, Rua João Luiz de Barros, sem número, Bairro Nilton Sá, Pancas-ES, nas seguintes coordenadas geográficas:

- Long.: 306547.03 E
- Lat.: 7872670.14 S



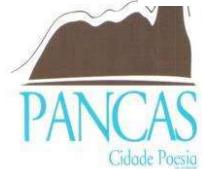
9.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto a fiscalização.

9.3. Durante a execução da Obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais,





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

9.4. A obra só poderá ser iniciada após a assinatura da ordem de serviço.

9.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

9.6. A Contratada deverá manter o local da obra sinalizado e isolado do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

9.7. O local onde será realizada a obra deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público, sendo responsável pelo transporte de matérias e entulhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBETO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. DA GARANTIA DO OBJETO

1.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pela CONTRATANTE;

1.1.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para CONTRATANTE;

1.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

1.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

1.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

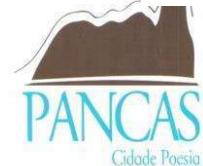
1.2.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso a CONTRATADA apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

1.2.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



1.3. Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

1.3.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

1.3.2. Optando por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Pancas, juntando o respectivo comprovante: Banco BANESTES, Agência 142, Conta Corrente 2962595.

1.3.3. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA, reservando- se a Prefeitura Municipal de Pancas o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

1.3.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- a) Beneficiário: Município de Pancas/ES.
- b) Objeto: Garantia do Contrato n.º xxx /2025, da Concorrência Eletrônica n.º xx/2025.
- c) Valor: 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

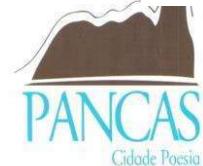
1.4. Em se tratando de seguro-garantia, a pretendida CONTRATADA deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

1.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



1.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

1.8. A garantia poderá ser executada nos casos previstos neste contrato.

1.9. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Pancas, nos termos da legislação vigente.

1.10. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos da CONTRATADA, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

1.11. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

1.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

1.2. Admite-se subcontratação dos serviços, se previamente aprovada, por escrito, pela fiscalização da obra, e que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal, a habilitação jurídica e a qualificação técnica necessária.

1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.4. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste projeto. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

1.5. Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

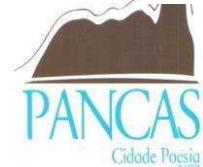
1.5.1. Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

1.5.2. A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



1.6. A subcontratação de partes do objeto do presente projeto não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

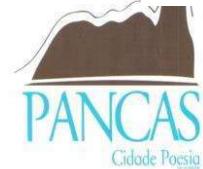
2.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



2.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

2.1.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

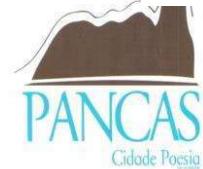
2.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

2.1.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.1.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.

2.1.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

2.1.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

2.1.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

2.1.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.1.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

2.1.30. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

2.1.31. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação

2.1.32. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

2.1.33. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

2.1.34. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos





estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

2.1.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

2.1.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

2.1.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

2.1.38. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

3. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

3.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

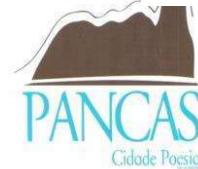
3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

3.1.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato em caso de descumprimento contratual;

3.1.9. Cientificar a procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás. (quando for o caso);
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço (quando for o caso).

3.1.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

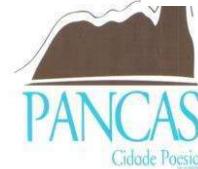
4. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. A obra será recebida conforme consta no artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

4.1.2. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

4.1.3. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a operação do sistema como um todo sem apresentar falhas. Itens ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

4.1.4. Caso sejam encontradas irregularidades que necessitem de quaisquer tipos de correção para perfeito funcionamento, a fiscalização da obra lavrará o Termo circunstanciado, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

4.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, pelo número de vezes em que se achar necessário, e sem quaisquer ônus ao Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

4.1.5.1. Dentro do prazo assinalado pela fiscalização fiscal no Termo circunstanciado e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.1.6. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

4.1.7. Na hipótese do Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

4.1.8. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA fica responsável pela guarda dos bens, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

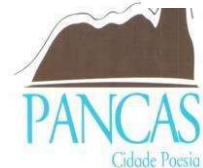
4.2. DEFINITIVAMENTE, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

4.2.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Projetos “As built” (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como cópia em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis, na forma da NBR 14645-1 e alterações;
- b) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação das Obras;
- c) Licença Ambiental de Operação, quando for o caso;
- d) Habite-se, quando for o caso;
- e) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- f) Cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATA este Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

4.2.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a AREA técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

4.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isentos CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

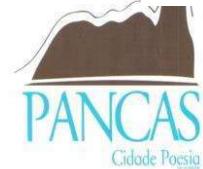
5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- IV.** Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrada administrativamente ou judicialmente, nos seguintes casos e percentuais:
- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 16.1;
 - b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - e) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 15.1.

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 16.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

5.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 16.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 16.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 16.1.

5.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 16.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

5.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pelo Município de Pancas.

5.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso isso aconteça, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

5.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

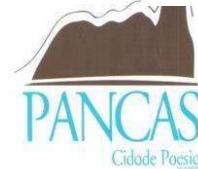
5.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



5.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

5.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Art. 140, inciso I, alínea "b", §2º, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 618 do Código Civil.

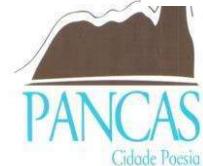
8. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não serão indenizadas pelo Município quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



8.2. O Município poderá, a seu critério e mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique reequilíbrio de custos.

8.3. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

8.4. É vedado à CONTRATADA prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por qualquer outro meio de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo Município.

8.5. A CONTRATADA deverá dar especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da construção da praça pública no Distrito de Vila Verde, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que eventualmente sejam causados.

8.6. A CONTRATADA deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças necessárias para a execução da obra, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação, quando necessário. Igualmente, deverá obter as competentes outorgas para utilização de recursos naturais, ficando responsável perante a legislação vigente.

8.7. Faz parte integrante do presente contrato o Edital da Concorrência Pública Eletrônica 01/2025, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

9.1. Fica eleita a Vara da Fazenda Pública Municipal de Pancas para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando- se expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza os seus devidos efeitos legais.

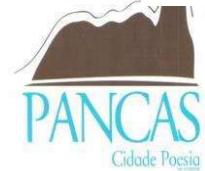
Pancas – ES, 14 de maio de 2025.

Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
742.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pancas
PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS/ES
AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
CPF nº 742.733.377-20





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
e-mail: administracao@pancas.es.gov.br



Assinado por VINICIUS DE MOURA STANGE 131.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pancas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
VINICIUS DE MOURA STANGE
CPF nº 131.333.967-90

Documento assinado digitalmente

gov.br JOSE DIAS JUNIOR
Data: 17/06/2025 11:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NIMAZZI CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
JOSÉ DIAS JÚNIOR
CPF nº 065.748.006-17

